



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13305.720033/2015-81
Recurso Embargos
Acórdão nº 9202-009.397 – CSRF / 2ª Turma
Sessão de 25 de fevereiro de 2021
Embargante TITULAR DE UNIDADE RFB
Interessado OSVALDINO ROCHA E FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO.

Identificada contradição entre os fundamentos adotados no acórdão recorrido e o resultado do seu julgamento, devem ser acolhidos os embargos de declaração para sanar o vício apontado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos para, sanando o vício apontado no Acórdão nº 9202-008.795, de 24/06/2020, alterar a conclusão do voto, bem como a decisão para “Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em negar-lhe provimento. Votaram pelas conclusões os conselheiros Mário Pereira de Pinho Filho e Maurício Nogueira Righetti”.

(documento assinado digitalmente)

Maria Helena Cotta Cardozo – Presidente em Exercício

(documento assinado digitalmente)

Ana Cecília Lustosa da Cruz - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mario Pereira de Pinho Filho, Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Mauricio Nogueira Righetti, Marcelo Milton da Silva Risso, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente).

Relatório

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pela Unidade da RFB contra o Acórdão n.º 9202-008.795, proferido pela 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF, em 24 de junho de 2020, no qual restou consignada a seguinte ementa, fls. 107:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2010

IRPF. DEDUÇÃO. PENSÃO ALIMENTÍCIA

As importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais são dedutíveis quando da declaração de ajuste anual.

Recurso Voluntário Provido

Os referidos Embargos de Declaração foram admitidos por meio do Despacho de fls. 124 a 126.

Aduz a Recorrente, em síntese, a existência de uma contradição entre a fundamentação do acórdão recorrido e o resultado do julgamento.

É o relatório.

Voto

Conselheira Ana Cecília Lustosa da Cruz – Relatora

Conheço do recurso, pois se encontra tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Os embargos de declaração sob análise, consoante narrado, apontam a existência de uma contração entre a fundamentação constante do acórdão e o resultado do julgamento proferido pelo Colegiado.

Compulsando-se o teor da fundamentação adotada no acórdão recorrido e a ata da sessão de julgamento verifica-se que assiste razão à Recorrente em seus argumentos.

Conforme a ata da sessão de julgamento de 24 de junho de 2020, o resultado foi assim consignado em ata:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, **em dar-lhe** provimento. Votaram pelas conclusões os conselheiros Mário Pereira de Pinho Filho e Maurício Nogueira Righetti.

Contudo, o voto proferido pela Relatora, na sessão de julgamento, foi no sentido de **negar** provimento ao Recurso Especial, conforme se observa da sessão gravada disponibilizada no site do CARF (dia 24/06/2020 – 14h – 1ª Parte).

Nesse contexto, voto em acolher os embargos para, sanando o vício apontado no Acórdão n.º 9202-008.795, de 24/06/2020, alterar a conclusão do voto, bem como a decisão para “Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em negar-lhe provimento. Votaram pelas conclusões os conselheiros Mário Pereira de Pinho Filho e Maurício Nogueira Righetti”.

(documento assinado digitalmente)

Ana Cecília Lustosa da Cruz

Fl. 3 do Acórdão n.º 9202-009.397 - CSRF/2ª Turma
Processo n.º 13305.720033/2015-81